



DIREITO CIVIL

Direito de Família
Alimentos – parte 06

Prof. Cláudio Santos

b) Alimentos decorrentes do parentesco

b.1 – A obrigação alimentícia decorrente do parentesco em linha reta não possui limites, apenas observando-se a preferência pelos mais próximos aos mais remotos.

b.2 – Na linha colateral limita-se à regra contida no próprio código civil acerca do parentes, ou seja, até o 4º grau. Sendo que se se tratar de parentesco por afinidade será até o 2º grau.

b.3 – A obrigação alimentar para os filhos menores decorre do exercício do poder familiar, e como tal, existirá mesmo que o filho possua patrimônio próprio ou os pais tenham condição econômica baixa.

b.4 – Contudo há que salientar que a suspensão ou destituição do poder familiar não exonera os pais da obrigação alimentar.

b.5 – Da mesma maneira que a emancipação voluntária também não exonera os pais desta obrigação.

b.6 – No caso dos alimentos prestas aos descendentes maiores e capazes deve-se observar que não obstante a cessação do poder familiar, tal obrigação permanece em função do parentesco. Mesmo no caso de incapazes, ainda em processo de interdição, será mantida tal obrigação.

b.7 – Há na menoridade uma presunção de necessidade, enquanto na maioridade deve-se comprovar a necessidade ou desnecessidade de alimentos.

b.8 – Os alimentos prestados em favor de ascendente/idoso funda-se no princípio da solidariedade familiar, e notadamente no previsto no art. 229, CF. Que neste caso, conforme previsão do art. 12 do Estatuto do Idoso, será uma obrigação solidária.